



Manual do Processo de Trabalho

Incidente de Assunção de Competência (IAC)

Setembro de 2022

Salvador

Sumário

1. Histórico de Versões	3
2. Processo de Incidente de Assunção de Competência	3
2.1 Instauração	3
2.2 Autuação e Distribuição	3
2.3 Juízo de Admissibilidade	4
2.4 Instrução e Parecer do MPT	4
2.5 Julgamento	5
2.6 Conclusão	5

1. Histórico de Versões

Data	Versão	Descrição	Autor	Aprovado por
22/08/2022	1.0	Versão inicial	Secretaria de Organização e Métodos	Secretaria da Subseção de Uniformização da Jurisprudência e pelo Núcleo de Gerenciamento de Precedentes

2. Processo de Incidente de Assunção de Competência (IAC)

2.1 Instauração

- Dispositivos Normativos
 - o Regimento Interno, art. 187.
 - o Código de Processo Civil, art. 947.
- Requisitos
 - o Nos termos do artigo 947 do Código de Processo Civil, o Incidente de Assunção de Competência (IAC) é cabível quando o julgamento de recurso, de remessa necessária ou de processo de competência originária, envolver relevante questão de direito, com grande repercussão social, sem repetição em múltiplos processos.
 - o O pedido de instauração do incidente pode ser requerido por Relator ou membros do Tribunal, pelo Órgão do Tribunal originariamente competente para apreciar o recurso, remessa necessária ou a ação de competência originária do Tribunal, pelas partes, Ministério Público do Trabalho ou pela Defensoria Pública, através de peticionamento no Pje, nos autos do processo paradigma.
 - o O requerimento da parte, do Ministério Público ou da Defensoria Pública poderá ser formulado até 48 horas (quarenta e oito) horas antes da data designada para julgamento do feito, conforme §2º do art. 187 do Regimento Interno.

2.2 Autuação e Distribuição

- Dispositivos Normativos
 - o Regimento Interno, art. 187, § 3º.
- Descrição

- o Com o acolhimento do incidente pelo Órgão Fracionário, a respectiva secretaria autuará e distribuirá o feito a um dos Desembargadores que compõem a Subseção de Uniformização da Jurisprudência. Se rejeitado, prosseguirá o julgamento da causa piloto.
- o Após a autuação, distribuição e remessa do IAC ao Desembargador Relator, o NUGEP-Núcleo de Gerenciamento de Precedentes deverá ser comunicado, através de ofício, e promoverá a inclusão do incidente no Portal e realizará a comunicação às unidades judiciárias de primeiro e segundo graus acerca do incidente instaurado.
- o O Relator elaborará o voto acerca da sua admissibilidade e encaminhará o incidente à Subseção de Uniformização de Jurisprudência-SUJ para julgamento, o qual deverá ocorrer na primeira sessão subsequente, independente de pauta, a fim de ser deliberado acerca da sua admissibilidade, conforme §5º do art. 187 do Regimento Interno.

2.3 Juízo de Admissibilidade

- Dispositivos Normativos
 - o Regimento Interno (RI), arts. 177, 178 e 179.
- Descrição
 - o Na sessão de julgamento, será proferida decisão colegiada irrecorrível acerca da admissibilidade ou não do incidente requerido, nos termos do artigo 177, § 12 do Regimento Interno.
 - o Se a decisão for pela **admissibilidade**, o acórdão será publicado contendo a deliberação acerca da suspensão ou não dos processos em curso no Regional com a matéria em debate. A suspensão, nos termos do artigo 177, §10 do Regimento Interno, não poderá ultrapassar o prazo de 1 (um) ano.
 - o Se a decisão for pela **inadmissibilidade**, após a sua publicação o incidente será arquivado e o Órgão Fracionário cientificado do resultado para prosseguimento do processo paradigma.
 - o Registre-se que, em ambos os casos, deverá ser expedido ofício ao NUGEP e órgão fracionário. Ao NUGEP - Núcleo de Gerenciamento de Precedentes caberá a atualização do Portal e cientificação das unidades judiciárias.

2.4 Instrução e Parecer do MPT

- Dispositivos Normativos
 - o Regimento Interno, art. 187, § 7º.
- Descrição
 - o Após a publicação acerca da **admissibilidade** do incidente inicia-se a fase instrutória.
 - o O NUGEP-Núcleo de Gerenciamento de Precedentes será oficiado e deverá atualizar o Portal e comunicar as unidades judiciárias.
 - o O relator poderá ouvir as partes e os demais interessados, inclusive pessoas, órgãos e entidades com interesse na controvérsia para, que, no prazo comum de 15 (quinze) dias úteis, requeiram, se for o caso, a juntada de documentos, bem como a realização de diligências necessárias para a elucidação da questão de direito controvertida, nos termos do art.179 do Regimento Interno.
 - o Encerrada a fase de manifestação e de instrução, o Relator deverá expedir intimação ao MPT para elaboração de Parecer, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme artigo 181, *caput* do Regimento Interno.
 - o Decorrido o prazo do *Parquet*, com ou sem parecer, o Relator do incidente terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para a elaboração do voto eletrônico, conforme previsão contida no art. 181, *caput* do Regimento Interno. Em seguida, o feito será encaminhado à Subseção de Uniformização de Jurisprudência para que seja designada sessão de julgamento.

2.5 Julgamento

- Dispositivos Normativos
 - o Regimento Interno, art. 181, § 6º.
- Descrição
 - o O incidente será encaminhado à SUJ-Subseção de Uniformização de Jurisprudência para a inclusão em Pauta de Julgamento.
 - o O NUGEP – Núcleo de Gerenciamento de Precedentes será oficiado para fins de atualização do Portal e comunicação às unidades judiciárias.
 - o Iniciado o julgamento do IAC, este não será suspenso ou adiado, salvo motivo relevante, conforme previsão contida no artigo 183, § 3º do Regimento Interno.
 - o O julgamento do incidente pelo órgão julgador será objeto de tese jurídica, a ser redigida pelo Redator ou Relator e aprovada pelo próprio órgão na mesma sessão em que finalizar o seu julgamento. O seu teor deverá ser divulgado no Diário Eletrônico e no portal do Tribunal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias,

independentemente da publicação do acórdão.

- o Somente será vinculante a tese jurídica objeto do incidente (art. 187, § 8º do Regimento Interno).
- o Concluído o seu julgamento, mediante voto da maioria absoluta dos membros, a decisão será devidamente publicada.

2.6 Conclusão

- Dispositivos Normativos
 - o Regimento Interno, arts.177, § 11, 183 e 185.
- Descrição
 - o Após a publicação do acórdão, o NUGEP (Núcleo de Gerenciamento de Precedentes) deverá ser oficiado para atualização do Portal e comunicação das unidades judiciárias e encerrará a suspensão dos feitos paralisados quando assim for determinado, nos termos dos arts. 177,§11 c/c 185 do Regimento Interno.
 - o Em face da decisão que aplicou a tese fixada, é cabível a interposição de Recurso (art. 182 §5º do Regimento Interno). Não havendo recurso ou findo o prazo, o incidente será arquivado.